

DECRETO Nº 6.846, DE 7 DE MARÇO DE 2024.



Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Emprego e Renda - COMDESTER, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Emprego e Renda - COMDESTER, criado pela Lei Municipal nº 6.942, de 6 de julho de 2021, constante como anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto e seu anexo entram em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 7 de março de 2024.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo

ANEXO ÚNICO

Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Emprego e Renda - COMDESTER

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Emprego e Renda - COMDESTER tem como objetivo estabelecer, acompanhar e avaliar as políticas públicas e privadas relativas a sua área de atuação, buscando a harmonia entre o crescimento econômico e o desenvolvimento, bem como à inclusão social, à diminuição das desigualdades e à geração de emprego, trabalho e renda.

Art. 2º Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Emprego e Renda - COMDESTER vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação - SDETI.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Emprego e Renda - COMDESTER será composto por Conselheiros titulares e suplentes, representantes das seguintes áreas:

I - do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação - SDETI;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda - SMF;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul;

II - dos trabalhadores:

- a) 01 (um) representante da Força Sindical de Pelotas;
- b) 01 (um) representante da Central Única dos Trabalhadores de Pelotas - CUT;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pelotas - STR.

III - dos empresários:

- a) 01 (um) representante do Centro das Indústrias de Pelotas - CIPEL;
- b) 01 (um) representante do Sindicato da Construção e Mobiliário de Pelotas - SINDUSCON;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial de Pelotas - ACP;

IV - das entidades integrante do sistema "S":

- a) 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresa - SEBRAE;
- b) 01 (um) representante do Serviço Social da Indústria em Pelotas - SESI;
- c) 01 (um) representante da Serviço Social do Comércio em Pelotas - SENAC.

V - das instituições de ensino superior parceiras:

- a) 01 (um) representante da Universidade Federal de Pelotas - UFPEL;
- b) 01 (um) representante da Universidade Católica de Pelotas - UCPEL.

§ 1º A representação inicial dos trabalhadores e empresários será provisória até a primeira eleição, a qual ocorrerá em até 2 (dois) anos, a contar da publicação deste Regimento Interno.

§ 2º Para cada Conselheiro titular, haverá um Conselheiro suplente pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

§ 3º Os Conselheiros, titulares e suplentes, dos trabalhadores, dos empresários, do sistema "S" e das instituições de ensino superior serão indicados pelas respectivas entidades.

§ 4º Os Conselheiros, titulares e suplentes do poder público municipal, serão formalmente designados pela Prefeita mediante Portaria.

§ 5º Os Conselheiros, respectivamente titular e suplente da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul, serão formalmente designados pelo Secretário estadual competente mediante Portaria.

§ 6º Os Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Emprego e Renda - COMDESTER terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução somente para um mandato consecutivo, com exceção dos membros do poder público, cujo mandato será limitado ao período de duração do governo.

§ 7º O exercício da atividade de Conselheiro do COMDESTER será reconhecido como de relevante interesse comunitário e não será remunerado.

§ 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Emprego e Renda - COMDESTER reunir-se-á ordinariamente na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação - SDETI, de forma semestral e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Presidente, com o quórum de, no mínimo, 50% (cinquenta) dos seus membros.

§ 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação - SDETI dará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento regular do COMDESTER, como uma Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Presidente do COMDESTER:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar e supervisionar a implementação das medidas adotadas;

III - comunicar aos componentes do COMDESTER as datas, horários e locais de cada reunião, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, através de instrumento

convocatório próprio;

IV - representar o COMDESTER, podendo delegar esta representação a um dos componentes titulares.

Art. 5º Compete aos membros do COMDESTER:

I - examinar as matérias em pauta, com direito ao voto ordinário;

II - solicitar informações a respeito de matérias sob exame do COMDESTER aos órgãos pertinentes;

III - apresentar proposições, apreciar e relatar matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho;

IV - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem necessários à apreciação dos assuntos e deliberações do COMDESTER;

V - propor o adiamento da discussão de assunto constante da pauta ou sua retirada de pauta;

VI - solicitar vista de matéria constante da pauta, a qual deverá ser levada à deliberação na reunião subsequente, salvo prazo diverso deliberado pelo Conselho;

VII - acompanhar as ações relativas à execução das deliberações do COMDESTER.

Art. 6º Compete aos representantes suplentes a substituição dos respectivos titulares em suas atribuições e ausências.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 7º Compete ao COMDESTER, além de outras atribuições conferidas pelo Poder Executivo municipal, as seguintes funções:

I - estimular as ações e os empreendimentos que desenvolvam potencialidades e fortaleçam os sistemas locais de produção, preenchendo elos inexistentes das cadeias produtivas instaladas;

II - apoiar a organização e o desenvolvimento de empreendimentos;

III - estimular, apoiar e financiar os projetos de geração de emprego, trabalho e renda, sendo prioritários aqueles apresentados pelo poder público municipal;

IV - estimular ações empresariais que visem à produção de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades de consumo da população;

V - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, estudos e sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

VI - formatar convênios, termos e outros meios jurídicos utilizados para projetos, programas ou ações voltadas para a geração de emprego, trabalho e renda com entes públicos ou privados ou com suas entidades representativas;

VII - receber, analisar, avaliar e liberar dotação orçamentária relativa ao Fundo Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Microcrédito para seus projetos;

VIII - auxiliar na elaboração do Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IX - desenvolver demais atividades compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS

Art. 8º São órgãos do COMDESTER:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Relatorias;

IV - Câmaras Temáticas;

V - Secretaria-Executiva;

VI - Comissão de Ética;

VII - Câmara Gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Microcrédito.

CAPÍTULO VI DO PLENÁRIO

Art. 9º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do COMDESTER, constituído pelos Conselheiros.

Art. 10. As reuniões ordinárias do COMDESTER serão realizadas semestralmente, em dia útil e em horário a ser fixado pela Presidência, que as convocará através de instrumento convocatório próprio.

§ 1º Quando necessário, a critério do Plenário, o COMDESTER reunir-se-á em prazos menores.

§ 2º O instrumento convocatório próprio a que se refere o caput deste artigo consiste em meio formal e/ou eletrônico, o qual deverá ser dirigido aos Conselheiros com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para a reunião.

Art. 11. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Chefe do Poder Executivo municipal e pelo Presidente do COMDESTER.

§ 1º As reuniões extraordinárias convocadas durante as reuniões ordinárias não necessitam de instrumento de convocação próprio, bastando constar em ata, ao passo que as reuniões invocadas fora de eventuais reuniões ordinárias deverão ser convocadas através dos meios digitais disponíveis, indicando as datas previstas para sua realização, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º É de inteira responsabilidade das entidades e dos Conselheiros manterem atualizados os seus endereços para comunicação e correspondência eletrônica.

Art. 12. As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte Ordem do Dia:

- I - abertura;
- II - verificação do quórum;
- III - informes;
- IV - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- V - leitura do expediente;
- VI - discussão e votação da matéria ou processo em pauta;
- VII - assuntos gerais.

§ 1º Os assuntos incluídos na Ordem do Dia que, por qualquer motivo, não forem discutidos ou votados deverão ser obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia da reunião imediatamente posterior.

§ 2º A primeira chamada será realizada no horário marcado para o início da reunião, e a segunda chamada ocorrerá 15 (quinze) minutos após.

§ 3º Verificado o quórum, não havendo número de Conselheiros na forma de que trata o art. 2º, nenhum assunto será posto em votação, podendo, no entanto, processar-se a discussão, assegurada a inversão de pauta até a realização da segunda chamada ou até o esgotamento dos pontos que não dependem de votação.

Art. 13. A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por

qualquer Conselheiro e constituir-se-á de:

I - resolução: quando se tratar de deliberação vinculada às diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à política municipal de desenvolvimento das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e do Empreendedor Individual;

II - proposição: quando se tratar de matéria a ser encaminhada ao Poder Executivo municipal, à Câmara de Vereadores, a outros conselhos, bem como a outros órgãos da administração pública;

III - recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão no desenvolvimento econômica;

IV - moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada ao desenvolvimento econômico.

Parágrafo único. Havendo caso de força maior ou extrema urgência, a critério do Plenário, poderá haver deliberação sobre assuntos não constantes na Ordem do Dia.

Art. 14. As deliberações do Plenário serão tomadas desde que presentes, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho.

Art. 15. As decisões nas matérias votadas no COMDESTER serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante voto aberto e justificado em sessão pública, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A justificativa do voto poderá ser oral, sendo por escrito sempre que solicitado por um Conselheiro.

Art. 16. As reuniões do Plenário e Câmaras Temáticas serão públicas, podendo delas participarem os convidados e as partes interessadas com direito a voz e tempo estabelecido em Plenário.

Art. 17. São atribuições do Plenário:

I - deliberar sobre a exclusão de entidade do Conselho que não houver comparecido, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas do Plenário, sendo substituída pela primeira instituição que constar na lista de espera;

II - conceder licença para afastamento aos Conselheiros;

III - autorizar a criação de Câmaras Temáticas;

IV - solicitar informações sobre assuntos pertinentes às atividades do COMDESTER;

V - zelar pelo exercício das competências próprias do COMDESTER;

VI - baixar resoluções, apresentar proposições, recomendações, moções e decisões;

VII - manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental.

Art. 18. As decisões do COMDESTER somente voltarão para apreciação do Plenário, por requerimento da maioria absoluta dos seus membros titulares e deliberado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

Art. 19. O COMDESTER elaborará relatório anual de suas atividades.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput deste artigo deverão ser aprovados em Plenário, durante a primeira sessão do ano seguinte.

CAPÍTULO VII DA PRESIDÊNCIA

Art. 20. A Presidência do COMDESTER será exercida em sistema de rodízio entre os representantes do Poder Público, dos trabalhadores, dos empresários, do sistema "S" e das instituições de ensino superior, observada esta sequência.

§ 1º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos Conselheiros titulares do COMDESTER.

§ 2º O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada recondução para o período consecutivo.

Art. 21. São atribuições da Presidência, além das previstas em Lei e em outros dispositivos deste Regimento Interno:

I - convocar e presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;

II - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

III - dar conhecimento ao Plenário dos papéis, correspondências e proposições;

IV - anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

V - proclamar o resultado das votações;

VI - decidir, de plano, questões de ordem;

VII - receber e despachar as proposições;

VIII - distribuir as proposições, processos e documentos aos Relatores;

IX - observar e fazer observar os prazos regimentais;

X - determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do COMDESTER que devam ser divulgados;

XI - manter contato, em nome do COMDESTER, com outras autoridades;

XII - dar posse aos Conselheiros;

XIII - justificar a ausência dos Conselheiros às sessões plenárias, mediante requerimento do interessado;

XIV - executar as deliberações do Plenário;

XV - manter correspondência oficial do COMDESTER;

XVI - dar reconhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;

XVII - baixar os atos normativos, resolutivos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;

XVIII - resolver os casos omissos do Regimento Interno, *ad referendum* do Plenário;

XIX - convocar o representante suplente do Conselheiro;

XX - notificar, por meio eletrônico, a entidade cujo membro tenha faltado a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sem justificativa;

XXI - planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do COMDESTER;

XXII - proceder o controle das faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;

XXIII - receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;

XXIV - manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo COMDESTER;

XXV - executar os serviços administrativos do COMDESTER, em especial:

a) reunir todo o material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;

- b) preparar a sala de reuniões, providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação;
- c) organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho e das Câmaras Temáticas;
- d) organizar os anais do COMDESTER;
- e) promover publicações, através dos meios digitais do Município, das resoluções e das decisões do COMDESTER;
- f) organizar pastas com cópias de todos os pareceres exarados;
- g) encaminhar aos Relatores e às Câmaras Temáticas os processos e papéis a eles destinados;
- h) indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Temáticas, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais.

Art. 22. São, também, atribuições da Presidência distribuir aos Conselheiros:

I - a pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do Dia;

II - cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento.

§ 1º Tratando-se de reuniões ordinárias, os documentos relacionados deverão acompanhar o instrumento convocatório previsto no § 2º do art. 9º deste Regimento Interno.

§ 2º Se a reunião for extraordinária, os documentos serão distribuídos na instalação dos trabalhos.

Art. 23. A Presidência deverá prestar ao Plenário, ou a qualquer Conselheiro, esclarecimentos necessários ao desempenho das respectivas funções.

Parágrafo único. Das decisões da Presidência caberá recurso ao Plenário, na mesma sessão ou no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da decisão recorrida.

CAPÍTULO VIII DAS RELATORIAS

Art. 24. O Relator terá a responsabilidade de estudar o processo e relatá-lo na próxima assembleia ordinária.

§ 1º O Relator será escolhido pela Presidência ou pela assembleia e este poderá escolher até 2 (dois) Conselheiros ou outros profissionais técnicos de conhecimento específico para auxiliarem-o na análise do processo.

§ 2º O Relator terá 30 (trinta) dias para elaborar o parecer junto a seus pares.

CAPÍTULO IX DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 25. A criação de Câmaras Temáticas compete ao Plenário.

§ 1º Serão criadas tantas Câmaras Temáticas quantas forem necessárias, de acordo com os temas.

§ 2º As Câmaras Temáticas serão constituídas por 3 (três) Conselheiros titulares e/ou suplentes, definidos pelo Plenário, ou ainda, por representantes por eles formalmente indicados e pela Presidência, com direito a voz e voto.

§ 3º As deliberações das Câmaras Temáticas serão tomadas por maioria simples.

§ 4º Após aprovação da proposta, a Presidência expedirá o competente ato de criação, que será publicado mediante Resolução própria.

§ 5º O Coordenador da Câmara Temática será um Conselheiro eleito pela própria Câmara.

§ 6º Os membros da Câmara Temática serão substituídos, caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado.

Art. 26. A Câmara Temática poderá consultar técnicos profissionais especializados, com atuação nas áreas de conhecimento afetas à controvérsia em análise.

Art. 27. Terminados os trabalhos e estudos, a Câmara Temática exarará seu relatório final, o qual será submetido ao Plenário do Conselho.

Parágrafo único. Na ausência de relatório da Câmara Temática, o parecer emitido pelo Relator será apreciado pelo Plenário.

Art. 28. Poderão participar das reuniões das Câmaras Temáticas, sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do COMDESTER, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos submetidos à apreciação.

§ 1º Os técnicos ou representantes deverão ser credenciados, com antecedência, pela coordenação das Câmaras Temáticas.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério das Câmaras Temáticas.

Art. 29. Caberá à Câmara Temática:

I - dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a ela distribuídos;

II - promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

III - acompanhar as atividades dos órgãos públicos e particulares relacionadas à matéria de sua especialização;

IV - elaborar e apresentar ao Plenário proposições ligadas a sua área de atuação.

CAPÍTULO X DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 30. As Câmaras Temáticas reunir-se-ão, ordinariamente, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação - SDETI, em datas e horários pré-fixados.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer em outros locais a critério da Câmara Temática.

§ 2º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, com designação do local e do objeto.

§ 3º As convocações serão por correspondência eletrônica, telefone ou a critério da Câmara Temática.

§ 4º É de inteira responsabilidade das entidades e dos membros das Câmaras Temáticas manterem atualizados seus endereços para comunicação e correspondência, tanto documental, quanto telefônica e eletrônica.

CAPÍTULO XI DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 31. As deliberações das Câmaras Temáticas serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo único. Havendo empate, cabe ao Plenário a análise.

CAPÍTULO XII DO PEDIDO DE VISTA

Art. 32. O pedido de vista somente poderá ser feito por membro do Conselho por meio de processo.

§ 1º A vista será concedida pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogado até a próxima reunião do Conselho.

§ 2º Somente poderá ser concedida vista de processo ao qual o Relator já tenha se manifestado.

§ 3º Não será concedida nova vista a quem já a tenha obtido.

CAPÍTULO XIII

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 33. A distribuição de documentos às Câmaras Temáticas será feita pelo Relator ou pela Presidência do COMDESTER.

Parágrafo único. A entrega das matérias aos Relatores das Câmaras Temáticas será feita pela Presidência do Conselho, no prazo de 7 (sete) dias úteis.

Art. 34. Se uma Câmara Temática pretender que haja manifestação de outra Câmara Temática, deverá solicitá-la à Presidência do COMDESTER, nos mesmos autos.

CAPÍTULO XIV DOS PARECERES

Art. 35. Parecer é o pronunciamento oficial das Câmaras Temáticas ou do Relator sobre matéria sujeita a sua análise.

Art. 36. A Câmara Temática poderá concluir seu parecer propondo:

- I - aprovação, total ou parcial;
- II - rejeição, total ou parcial;
- III - emendas;
- IV - nova proposta, em substituição à analisada.

Parágrafo único. A conclusão deverá conter, impreterivelmente, justificativa.

CAPÍTULO XV DAS ATAS

Art. 37. Das reuniões lavrar-se-ão atas com o sumário do que, durante elas, houver transcorrido.

Art. 38. Nas atas constará:

- I - data, horário e local da reunião;
- II - nome dos membros presentes;
- III - nome dos membros ausentes;
- IV - resumo do expediente.

CAPÍTULO XVI

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 39. O COMDESTER será assistido, em suas funções administrativas, por um servidor municipal, designado pelo Poder Executivo.

Art. 40. À Secretaria-Executiva compete:

I - submeter à Presidência, para elaboração da Ordem do Dia das sessões, a correspondência, os assuntos, as proposições e os pareceres técnicos que lhe forem encaminhados;

II - expedir, por ordem da Presidência, convocação escrita aos Conselheiros comparecerem às sessões ordinárias e extraordinárias;

III - secretariar as sessões do Plenário;

IV - redigir e organizar a correspondência;

V - organizar o arquivo do COMDESTER;

VI - executar todas as funções burocráticas do Conselho, inclusive as das Câmaras Temáticas;

VII - providenciar junto à Secretaria Municipal da Fazenda - SMF os relatórios contábeis e/ou as movimentações financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Microcrédito;

VIII - executar outras tarefas condizentes com sua função, quando lhes forem determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO XVII

DOS CONSELHEIROS: POSSE, LICENÇA E VACÂNCIA

Art. 41. Em caso de vacância, o suplente do Conselheiro será empossado pela Presidência do COMDESTER e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

§ 1º O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente.

§ 2º O suplente será convidado a assistir todas as reuniões do Plenário e das Câmaras Temáticas das quais participarem o efetivo.

Art. 42. Será atribuída falta ao Conselheiro e ao suplente em exercício quando não for apresentada justificativa à sua ausência.

§ 1º Não será atribuída, para o efeito de exclusão, falta ao Conselheiro titular se seu suplente estiver presente na reunião.

§ 2º As faltas poderão ser justificadas:

- I - por motivo de doença;
- II - por força maior devidamente justificada;
- III - por atividades profissionais intransferíveis.

§ 3º A justificativa da falta da entidade, no caso de ausência do titular e do suplente, deverá ser comunicada à Presidência do Conselho.

Art. 43. O Conselheiro poderá licenciar-se para:

- I - tratar da saúde;
- II - tratar de interesse particular.

Parágrafo único. A licença será concedida pelo Plenário, a requerimento justificado do interessado, não podendo ser superior a 90 (noventa) dias.

Art. 44. O suplente será empossado pela Presidência do COMDESTER em caso de vaga ou licença.

Art. 45. A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

§ 1º A exclusão será deliberada pelo Plenário quando o Conselheiro não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, sendo chamada nova entidade.

§ 2º Na vacância por motivo de morte ou renúncia, a designação pelo COMDESTER de novo membro recairá sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o Conselheiro ou o suplente gerador da vaga.

CAPÍTULO XVIII DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

Art. 46. Durante a sessão plenária do Conselho, os Conselheiros poderão falar, respeitados os termos regimentais.

§ 1º O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente, respeitada a ordem de inscrição.

§ 2º Somente após a concessão pela Presidência, o Conselheiro poderá falar.

Art. 47. O Conselheiro só pedirá a palavra para:

- I - fazer comunicações;
- II - discutir as proposições integrantes da pauta;
- III - levantar questões de ordem;
- IV - fazer reclamações ou apresentar requerimentos;
- V - declarar voto;
- VI - apartear.

Art. 48. A palavra será dada na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição;
- II - aos Relatores dos pareceres das Câmaras Temáticas;
- III - ao Relator cujo voto foi vencido, quando houver;
- IV - aos que solicitarem.

Parágrafo único. O Presidente estabelecerá quanto tempo terá direito cada um dos oradores, em cada caso concreto, respeitada a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

CAPÍTULO XIX DAS PROPOSIÇÕES

Art. 49. As Resoluções, depois de aprovadas e assinadas, serão publicadas no site do Município de Pelotas e em outros meios de divulgação, caso necessário.

Art. 50. Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público em matéria de desenvolvimento ao órgão público competente às efetivá-las.

Art. 51. Requerimento é a proposição de autoria de qualquer Conselheiro, dirigida à Presidência ou ao COMDESTER, sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

Art. 52. Moção é a proposição através da qual o Conselho aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

CAPÍTULO XX DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 53. Caberá à Presidência resolver, de plano, as questões de ordem.

Parágrafo único. A Presidência do COMDESTER ou a coordenação da Câmara Temática interromperá o depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar como tal.

Art. 54. Cabe recurso ao Plenário da decisão ou omissão da Presidência do COMDESTER, em questão de ordem de qualquer Conselheiro, devendo ser interposto no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data e da ciência da decisão recorrida.

CAPÍTULO XXI DA COMISSÃO E DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 55. A Comissão de Ética é o órgão normativo e deliberativo do COMDESTER encarregado de orientar e aconselhar os Conselheiros.

§ 1º A Comissão de Ética terá a seguinte formação e regras:

I - será constituída por 3 (três) Conselheiros titulares e/ou suplentes, definidos pelo Plenário, ou ainda por representantes por eles indicados formalmente pela Presidência, o qual expedirá o competente ato de criação, a ser publicado mediante Resolução própria;

II - os integrantes terão direito a voz e voto;

III - as deliberações serão tomadas por maioria de seus representantes;

IV - o Coordenador dos trabalhos será um Conselheiro eleito pela própria Comissão;

V - os membros da Comissão terão mandato anual.

§ 2º Os Conselheiros, no desempenho de suas funções, deverão primar pelos princípios e regras constitucionais, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade, eficiência, entre outros.

Art. 56. Fica instituído o Código de Ética do COMDESTER, com as seguintes finalidades:

I - orientar a ética dos Conselheiros, titulares e suplentes;

II - dar publicidade às regras de conduta ética dos Conselheiros, para que a sociedade afira a integridade e lisura de suas atividades;

III - preservar a imagem e a reputação do COMDESTER;

IV - estabelecer regras básicas sobre conflitos entre interesses públicos e privados, bem como as limitações às atividades profissionais no exercício da função de Conselheiro;

V - criar procedimentos de averiguação de infrações éticas.

Art. 57. A função pública de Conselheiro deve ser entendida como representação da defesa dos direitos sociais e econômicos, com dignidade.

Art. 58. O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição a fim de alcançar os objetivos definidos pelo Código de Ética do COMDESTER, observando, cuidadosamente, as normas legais disciplinadoras das matérias tratadas.

Art. 59. O Conselheiro, no exercício de suas responsabilidades e deveres, deverá zelar pela observância dos princípios e diretrizes deste Regimento Interno, bem como por sua autonomia e independência.

Art. 60. Os princípios e valores básicos como a responsabilidade, a cooperação, o respeito, a justiça, a transparência, a imparcialidade, a representatividade, o compromisso social e o respeito à vontade da maioria devem reger cada relação, interna ou externa, de modo a manter a confiança e a credibilidade dos propósitos do Código de Ética do COMDESTER perante os municípios.

Art. 61. São deveres dos Conselheiros, com observância à ética:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Interno do COMDESTER;

II - respeitar os princípios da livre iniciativa e da livre expressão, enfatizando a valorização das atividades do COMDESTER e dos seus Conselhos;

III - empenhar-se pelo desenvolvimento do COMDESTER e seus segmentos, subordinando a eficiência de desempenho aos valores permanentes da verdade e do bem comum;

IV - exercer a atividade com zelo, diligência e honestidade, defendendo os direitos dos empreendedores e interesses das instituições e da sociedade, sem abdicar de sua dignidade, prerrogativas e independência;

V - manter sigilo sobre tudo o que souber em razão de sua atividade como Conselheiro, bem como no que se refere às questões que assim o exigir;

VI - conservar a independência nas representações que lhe forem confiadas;

VII - emitir opiniões, expender conceitos e sugerir medidas somente após estar seguro das informações que tem conhecimento e da confiabilidade dos dados que obteve;

VIII - comunicar ao COMDESTER, sempre com antecedência e por escrito, sobre eventuais problemas que possam prejudicar o bom andamento das reuniões do Conselho;

IX - manter cordialidade e respeito para com os outros Conselheiros, evitando confrontos desnecessários ou comparações;

X - os membros do Conselho, independentemente de sua posição, devem agir e se relacionar baseados no Código de Ética deste Conselho, zelando pela imagem do COMDESTER;

XI - nas reuniões, todos os membros deverão evitar manifestações políticas, religiosas, de ordem pessoal e/ou crenças;

XII - os elementos éticos destinados a presidir a atividade do membro do Conselho devem constituir forma de conduta, tanto no que diz respeito ao relacionamento com seus colegas, colaboradores e a sociedade em geral;

XIII - os membros do Conselho deverão comportar-se com total retidão, deferência, tolerância, lisura e probidade;

XIV - como imperativo de conduta, deve o membro do Conselho defender o Estado democrático de direito, o respeito, a cidadania, a liberdade, a moralidade pública, a justiça, a igualdade, a ordem social e as exigências do bem comum, em perfeita sintonia com os fins sociais e econômicos objetivados pelo COMDESTER;

XV - manter o diálogo permanente com os Conselheiros dos demais setores de políticas públicas e segmentos em todas as esferas de representação;

XVI - contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate e diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação;

XVII - participar das atividades do COMDESTER, reuniões plenárias, Câmaras Temáticas, grupos de trabalho, fóruns e comissões, desenvolvendo com responsabilidade e presteza todas as atribuições que lhe forem designadas;

XVIII - representar o COMDESTER em eventos para os quais forem designados;

XIX - agir com respeito e dignidade, observadas as normas de ética social e de gestão pública;

XX - representar ação contra qualquer ato de Conselheiros, servidores ou colaboradores que estejam em desacordo com o Código de Ética o qual dispõe este Regimento Interno, bem como demais normas de gestão pública;

XXI - ter respeito à hierarquia; porém, sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o poder privado, institucional e estatal;

XXII - manter seus dados cadastrais atualizados junto ao COMDESTER;

XXIII - responder com presteza e de modo formal, de acordo com as normas do processo

administrativo.

Art. 62. É vedado ao Conselheiro, em observância à ética:

- I - atentar contra a ética, a moral e o decoro;
- II - utilizar pessoal ou recursos materiais em atividades particulares;
- III - fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;
- IV - prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros ou cidadãos;
- V - manter ligados aparelhos telefônicos durante as plenárias do Conselho, exceto quando em modo silencioso;
- VI - ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração ao Código de Ética deste Conselho;
- VII - usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral, material ou financeiro;
- VIII - permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos, com os servidores ou com outros Conselheiros;
- IX - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie para si, para o cumprimento de sua missão ou para influenciar outro Conselheiro para o mesmo fim;
- X - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- XI - retirar de repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XII - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
- XIII - falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé;
- XIV - permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- XV - retardar qualquer decisão de competência do COMDESTER por se retirar do Plenário antes do horário estabelecido por este Regimento Interno e/ou pela Presidência, depois de consultado o Plenário, decaindo o quórum.

Art. 63. A Comissão de Ética se reunirá com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros.

§ 1º Em seus impedimentos ou faltas, o(a) Coordenador(a) da Comissão será substituído(a) por um dos membros, escolhidos entre os presentes.

§ 2º Haverá uma reunião ordinária mensal, quando houver pauta, e tantas extraordinárias quantas forem convocadas pelo(a) Coordenador(a) da Comissão de Ética ou por 4 (quatro) de seus membros.

§ 3º Perderá o mandato na Comissão de Ética o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, devendo o Plenário do Conselho eleger seu substituto.

§ 4º Os Conselheiros do COMDESTER, quando convocados, deverão participar das reuniões da Comissão de Ética, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

Art. 64. Qualquer membro da Comissão de Ética poderá, através de ofício, pedir seu afastamento na apreciação de qualquer fato levado ao conhecimento da Comissão, caso entenda que sua permanência poderá prejudicar a apuração dos fatos.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Plenário do COMDESTER indicará novo Conselheiro.

§ 2º Caso não haja o afastamento voluntário previsto no caput, poderá a Comissão, em votação aberta, afastar o membro envolvido.

Art. 65. Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética ou em desconformidade com este Regimento Interno, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso(a) e o Conselheiro, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, assim como testemunhas, cabendo sempre recurso ao Plenário do COMDESTER no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão recorrida.

Parágrafo único. O procedimento descrito neste artigo é válido para todas as denúncias e solicitações de esclarecimento protocoladas no COMDESTER.

Art. 66. A Comissão de Ética do COMDESTER não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de decoro do Conselheiro alegando a falta de previsão neste Regimento Interno, cabendo-lhe recorrer à legislação vigente.

Art. 67. Cabe à Comissão de Ética do COMDESTER:

I - receber denúncias e propostas para averiguação de infrações éticas que lhe forem encaminhadas, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades, inclusive denúncias anônimas;

II - instaurar, de ofício (por iniciativa própria), procedimento competente sobre ato ou matéria que considere passível de configurar infração a princípio ou norma ética;

III - instruir procedimento o qual deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período;

IV - elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, propondo à Plenária, se devida, a aplicação de penalidade;

V - orientar e aconselhar o Conselheiro sobre suas condutas éticas.

Parágrafo único. O procedimento descrito neste artigo é válido para todas as denúncias e solicitações de esclarecimentos protocoladas no COMDESTER.

Art. 68. Ao(a) Coordenador(a) da Comissão de Ética do COMDESTER compete:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Ética;

II - presidir os trabalhos da Comissão de Ética;

III - exercer o direito ao voto de qualidade;

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento Interno, delegações da Comissão de Ética ou Plenário do COMDESTER.

Art. 69. São comportamentos antiéticos:

I - sugerir, solicitar, provocar ou induzir divulgação formal e/ou digital de textos, bem como fazer declarações que denigrem à imagem do COMDESTER ou de seus Conselheiros;

II - assinar quaisquer documentos executados por terceiros ou elaborados por leigos a respeito do COMDESTER ou dos Conselheiros;

III - exercer a atividade quando impedido por decisão administrativa transitada em julgado;

IV - afastar-se de sua atividade, mesmo que temporariamente, sem razão fundamentada e sem notificação prévia ao COMDESTER;

V - contribuir para a realização de ato contrário à legislação vigente ou destinado a fraudá-la, ou praticar ato legalmente definido como crime ou contravenção no exercício da atividade;

VI - violar sigilo individual de membro da Comissão de Ética do COMDESTER;

VII - descumprir, sem justificativa, as normas do COMDESTER, bem como deixar de atender a suas requisições administrativas, intimações ou notificações no prazo determinado.

Art. 70. Com relação aos seus pares, o Conselheiro deverá:

I - não fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras;

II - não emitir pronunciamentos desabonadores sobre o COMDESTER e/ou Conselheiros;

III - não gerar desentendimentos com colegas, usando, sempre que necessário, o COMDESTER e/ou a Comissão de Ética para dirimir dúvidas e solucionar pendências;

IV - cumprir fiel e integralmente as obrigações e compromissos assumidos perante o Pleno do COMDESTER;

V - acatar e respeitar as deliberações do COMDESTER;

VI - tratar com urbanidade e respeito os colegas representantes do COMDESTER, quando no exercício de suas atividades, fornecendo informações e facilitando o desempenho de suas funções;

VII - zelar pelo cumprimento do Regimento Interno, comunicando, com discrição e de forma fundamentada, aos órgãos competentes as infrações de que tiver ciência.

Art. 71. Quando for impossível a conciliação de interesses, nos casos em que haja divergência entre os colegas no exercício da atividade, o Conselheiro poderá recorrer à arbitragem do Pleno do Conselho.

Art. 72. O Conselheiro deve ter, para com os seus pares, consideração, apreço, respeito mútuo e solidariedade, de modo que fortaleça a harmonia e o bom conceito do Conselho.

Parágrafo único. O recomendado no caput deste artigo não induz ou implica em conivência com o erro, contravenção penal ou demais atos contrários às normas deste Regimento Interno e demais legislações vigentes.

Art. 73. A violação das normas contidas neste Regimento Interno importará em falta que, conforme sua gravidade, sujeitará seus infratores às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - censura escrita;

III - suspensão temporária do exercício do mandato, mediante decisão do Pleno;

IV - cassação do mandato do Conselheiro, mediante decisão do Pleno, ficando o mesmo impossibilitado de participar do COMDESTER e demais conselhos municipais pelo período de

4 (quatro) anos.

Art. 74. A censura escrita será aplicada, se outra mais grave não couber, ao membro que:

I - continuar a perturbar a ordem das reuniões, mesmo depois de advertido pela Mesa;

II - praticar ofensas verbais no recinto da reunião ou desacatar por atos ou palavras outro membro, a Mesa Diretora, as Comissões ou o respectivo Presidente;

III - não exercer com zelo e dedicação suas atividades.

Art. 75. A sanção de suspensão temporária do exercício do mandato será aplicada pelo prazo de 4 (quatro) reuniões consecutivas, prorrogáveis por igual período, se persistirem as condições motivadoras da punição, ao membro que:

I - reincidir nas hipóteses de aplicação de medidas disciplinares previstas no art. 76 deste Regimento Interno;

II - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar pessoa, colega ou qualquer sobre o qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que as Câmaras do COMDESTER ou Plenário tenham resolvido e que devam ficar sigilosos;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às reuniões do Plenário;

V - praticar ato atentatório à moral ou aos bons costumes.

Art. 76. Perderá o mandato o membro que:

I - reincidir em falta punível com suspensão;

II - apresentar comportamento que for declarado incompatível com o decoro do COMDESTER;

III - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IV - perceber vantagens indevidas, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício do mandato;

V - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos a fim de alterar os resultados de uma deliberação;

VI - praticar agressão física ou moral a membro do COMDESTER, colaborador ou visitante;

§ 1º Não será objeto de punição o ato de agressão que decorrer de legítima defesa devidamente comprovada.

§ 2º A perda do mandato será decidida pelo Plenário, por voto nominal e de maioria absoluta, e será declarada pelo Pleno do COMDESTER.

§ 3º Qualquer membro do Conselho poderá fazer representação escrita e justificada ao Presidente do COMDESTER, solicitando a averiguação de falta ética.

Art. 77. Os processos de natureza ética terão tramitações em 2 (duas) instâncias administrativas, sendo a primeira na Comissão de Ética e a segunda no Plenário do COMDESTER, ao qual caberá recurso de apelação.

Art. 78. Incumbe à Comissão de Ética do COMDESTER processar e dar parecer, em primeiro grau, a quaisquer atos desabonadores da conduta ética dos Conselheiros, suplentes e gestores.

Art. 79. O processo ético será instaurado de ofício pela Presidência ou por representação fundamentada de qualquer Conselheiro.

Parágrafo único. Serão especificadas de imediato as provas com que se pretendam demonstrar a veracidade dos fatos alegados e, havendo necessidade de testemunhas, serão arroladas no máximo 2 (duas).

Art. 80. A instauração do processo precederá a audiência do acusado, intimado pessoalmente para, dentro de 15 (quinze) dias, apresentar defesa prévia.

§ 1º Acolhida a defesa preliminar pela Comissão de Ética do COMDESTER, cujo parecer seja pelo arquivamento, o processo será remetido ao Pleno para deliberação e, se acatado, não poderá ser reaberto.

§ 2º Na hipótese de improcedência da defesa prévia por parecer fundamentado da Comissão de Ética do COMDESTER, será instaurado o processo e expedida intimação ao acusado para, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, complementar sua defesa, se assim requerer, especificando, nas mesmas condições da acusação, as provas que pretenda produzir.

§ 3º O prazo para defesa poderá ser prorrogado, em caso de motivo relevante, a juízo da Comissão de Ética do COMDESTER.

Art. 81. Produzidas as provas deferidas, a Comissão de Ética do COMDESTER dará às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e apresentação de parecer devidamente fundamentado.

Parágrafo único. Intimadas as partes para apresentação das alegações finais, fluirá o

prazo comum de 15 (quinze) dias para, ressalvada a hipótese prevista no art. 81, apresentar recurso ao COMDESTER.

Art. 82. As decisões com 2/3 (dois terços) dos votos no Pleno do COMDESTER serão irrecorríveis.

Art. 83. A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos deste Regimento Interno não exime de penalidade o infrator.

Art. 84. São circunstâncias que podem atenuar a pena:

I - não ter sido antes condenado por infração ética;

II - ter reparado ou minorado o dano.

CAPÍTULO XXII CÂMARA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 85. A Câmara Gestora do Fundo Municipal terá caráter permanente e deverá gerir os recursos do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Microcrédito.

§ 1º A Câmara Gestora do Fundo Municipal será composta por 5 (cinco) Conselheiros do COMDESTER.

§ 2º Os membros da Câmara serão eleitos em reunião plenária do COMDESTER, devidamente convocada com este item previamente previsto na pauta.

§ 3º O mandato dos membros do Fundo Municipal de Trabalho, Emprego, Renda e Microcrédito será de 12 (doze) meses.

§ 4º O Coordenador da Câmara Gestora do Fundo Municipal será eleito por seus membros.

§ 5º Em caso de vaga, licença ou impedimento de membro da Câmara, a coordenação da Câmara convidará outro Conselheiro para compô-la, devendo ser aprovado por pelo menos 50% (cinquenta por cento) do Plenário.

§ 6º Em caso de 3 (três) faltas anuais seguidas ou 5 (cinco) alternadas, não justificadas, o membro será substituído e o Coordenador da Câmara convidará outro Conselheiro para compor a Câmara, sendo aprovado por pelo menos 50% (cinquenta por cento) do Plenário.

Art. 86. A Câmara deverá se reunir, periodicamente, a cada 90 (noventa) dias para elaborar o relatório semestral da prestação de contas a ser apresentado no Plenário ou, eventualmente, quando convocada pelo seu Presidente.

Art. 87. As deliberações da Câmara serão tomadas por pelo menos 50% (cinquenta por

cento) de seus membros.

Art. 88. A Câmara deverá prestar ao Plenário ou a qualquer Conselheiro os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas respectivas funções.

Art. 89. As regras de coordenação, habilitação, constituição, liberação e transferência de recursos estão previstas nos artigos 13 a 18 da Lei Municipal nº 6.942, de 6 de julho de 2021.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90. O Regimento Interno do COMDESTER somente será alterado, reformado ou substituído mediante manifestação da Prefeita municipal, observado o disposto na Lei Municipal nº 6.942, de 6 de julho de 2021.

Art. 91. O projeto enviado ao Gabinete da Prefeita que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho e deliberada por 2/3 (dois terços) dos mesmos.

Art. 92. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.